



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 038/2024

Ouro Preto, 22 de agosto de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº

45154

Correspondência Recebida

Em 30/08/24

Ass. Vera Hs e 14h54 Min

Excelentíssimo Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 02, de 14 de março de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto-MG.

Através de Ofício do Sindicato Dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto (SINDSFOP), encaminhado ao Secretário Municipal de Governo, foi solicitada a revisão da redação do inciso XIV do art. 180 da Lei Complementar nº 02/2000, de modo que fosse regulamentada a exceção contida no inciso em questão.

Após uma análise detalhada da legislação, verificou-se a necessidade de elucidar as condições de substituição de servidores que decorrem de situações de emergência e transitórias. Para isso, a nova redação acrescenta ao inciso XIV do art. 180 da LC 02/2000, a necessidade de uma autorização prévia para a substituição do servidor.

Ademais, também acrescenta dois parágrafos ao artigo em comento, o primeiro parágrafo determinando que o servidor substituído e o servidor substituto possuam a mesma lotação e possuam o mesmo cargo.

Já o segundo parágrafo esclarece que a autorização de substituição deverá ser solicitada previamente à chefia imediata dos servidores, e que em caso de indeferimento do pedido, a negativa deverá ser devidamente justificada.

Destaca-se que o presente projeto visa atender aos anseios dos servidores deste município, realizando as adequações necessárias para garantir a efetiva aplicabilidade da Lei Complementar nº 02/2000, viabilizando assim o pleno exercício dos direitos e deveres dos servidores públicos municipais.

VZ

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106/ DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 02, de 14 de março de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto – MG.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV e acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 180 da Lei Complementar nº 02, de 14 de março de 2000, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 180 (...)

(...)

XIV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias, mediante autorização prévia;

(...)

§1º No caso de aplicação da exceção prevista no inciso XIV deste artigo, para que seja possível a substituição do servidor, será necessário que o substituído e o substituto possuam a mesma lotação e o mesmo cargo.

§2º A autorização mencionada no inciso XIV deste artigo deverá ser previamente solicitada à chefia imediata dos servidores, que em caso de indeferimento, deverá apresentar a decisão devidamente fundamentada.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 22 de agosto de 2024, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



Aos 03 de setembro de 24
Distribua este processo a(n) comissão(ões)
competente(s).

Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto

vistos ao ver. Párcio em reunião com Exmores
de 24/9/24. *[Signature]*

APROVADO em Primeira discussão

Por

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2024

[Signature]
Presidente

Com 13 votos a favor e com - Votos contra

AP = Renato

APROVADO em Reunião Final discussão

Por

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2024

[Signature]
Presidente

Com 10 votos a favor e com - Votos contra

AR = Líbia, Tarico e Mathews

AP = Soudrinho.

APROVADO em segunda discussão

Por

Sala das Sessões, 08 de outubro de 24

[Signature]
Presidente

Com 10 votos a favor e com - Votos contra

AR = Líbia

AP = Márcio, Tarico, Cantivar



**SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO**

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais - CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312



Jurídico SINDSFOP/ofício nº. 38/2024

Ilmo. Sr. Luciano Barbosa (**Vereador Municipal**) c/c Sra. Elizabeth Chades Pinheiro
(**Chefe da Assessoria de Comissões**).

Assunto: parecer a respeito do PLC 106/2024

Prezados,

O Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto – SINDSFOP, entidade representativa de todos os trabalhadores vinculados à Administração Pública municipal, vem, pelo presente ofício, expor e requerer o que se segue:

A presidência do Sindsfop solicitou junto ao jurídico da entidade parecer a respeito do PLC nº 106/2024, que dispõem a respeito dos Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto/MG.

Consta a seguinte redação no PLC:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV e acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 180 da Lei Complementar nº 02, de 14 de março de 2000, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 180 (...)

(...)

XIV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias, mediante autorização prévia;

(...)

§1º No caso de aplicação da exceção prevista no inciso XIV deste artigo, para que seja possível a substituição do servidor, será necessário que o substituído e o substituto possuam a mesma lotação e o mesmo cargo.

§2º A autorização mencionada no inciso XIV deste artigo deverá ser previamente solicitada à chefia imediata dos servidores, que em caso de indeferimento, deverá apresentar a decisão devidamente fundamentada."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO**

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais - CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312



Sugerimos que esta Casa Legislativa realize a emenda no PLC, para alterar a redação proposta no §1º do art. 180, que deverá conter a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV e acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 180 da Lei Complementar nº 02, de 14 de março de 2000, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 180 (...)

(...)

XIV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias, mediante autorização prévia;

(...)

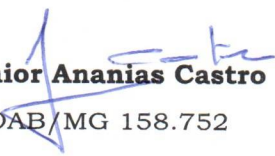
§ 1º No caso de aplicação da exceção prevista no inciso XIV deste artigo, para que seja possível a substituição do servidor, será necessário que o substituído e o substituto possuam o mesmo cargo nos quadros da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

§ 2º A autorização mencionada no inciso XIV deste artigo deverá ser previamente solicitada à chefia imediata dos servidores, que em caso de indeferimento, deverá apresentar a decisão devidamente fundamentada."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sem mais para o momento, renovamos préstimos de estima e consideração.

Ouro Preto, 05 de setembro de 2024.


Júnior Ananias Castro
OAB/MG 158.752



Setor de Comissões <setor.comissoes@cmop.mg.gov.br>

**convite**

1 mensagem

Setor de Comissões <setor.comissoes@cmop.mg.gov.br>

27 de setembro de 2024 às 13:47

Para: SINDSFOP Sindicato <sindsfop@hotmail.com>, Leandro Andrade <leogeoop@gmail.com>, marciamotaservicosdenoivas@gmail.com

Senhor Presidente do Sindsfop,

Está tramitando nas comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas, de Administração e Serviços Públicos e de Participação Popular e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Ouro Preto, projeto de lei complementar de nº 106/2024, cópia anexa, ao qual o Sindicato já sugeriu emenda.

Durante a reunião conjunta das supracitadas comissões realizada no último dia 24 de setembro o Vereador Naércio solicitou a presença de representante do Sindsfop.

Portanto, por determinação das comissões convidamos um representante dessa entidade para participar da próxima reunião conjunta dessas comissões, dia 1º de outubro, terça-feira, às 14 horas.

No aguardo de sua habitual atenção, agradecemos,

Elizabeth Chades Pinheiro
assessoria de comissões da CMOP
(31) 3552-8501

**PLC 106.2024.pdf**
1117K

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR
106/2024**

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em pauta, que altera a Lei Complementar nº 2, de 14 de março de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto-MG, de autoria do Prefeito Municipal Angelo Oswaldo, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 30 de agosto de 2024 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada dia 3 de setembro do mesmo ano.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a revisão da redação do inciso XIV do art. 180 da LC 2/2000, de modo que fosse regulamentada a exceção contida no inciso em questão.

Destaca que o projeto visa atender aos anseios dos servidores deste município, realizando as adequações necessárias para garantir a efetiva aplicabilidade da Lei Complementar nº 2/2000, viabilizando assim o pleno exercício dos direitos e deveres dos servidores públicos municipais.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos, de Finanças Públicas e de Participação Popular e Defesa do Consumidor seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do projeto de Lei Complementar nº 106/2024 com a seguinte emenda:

- Dê-se ao inciso XIV e §§ 1º e 2º do art. 180 da Lei Complementar nº 2/2000 a seguinte redação:

‘Art. 180 (...)

(...)

XIV. Designar a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias, mediante autorização prévia;

(...)

§1º No caso de aplicação da exceção prevista no inciso XIV deste artigo, para que seja possível a substituição do servidor, será necessário que o substituído e o substituto possuam a mesma lotação e o mesmo cargo.

§2º A autorização mencionada no inciso XIV deste artigo deverá ser previamente solicitada à chefia imediata dos servidores, que em caso de indeferimento, deverá apresentar a decisão devidamente fundamentada.

Casa da Câmara Bernardo P. de Vasconcellos, 1º de outubro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Wanderley Kuruzu - presidente

Vereador Alessandro Sandrinho – relator

Vereador Vantuir Silva – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Vantuir Silva – presidente

Vereador Alex Brito – vice-presidente

Vereador Alessandro Sandrinho – suplente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Renato Zoroastro – presidente

Vereador Luiz Gonzaga – vice-presidente

Vereador Vander Leitoa - suplente

Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

Vereadora Lílían França - presidente

Vereador Naércio Ferreira – relator

Vereador Luciano Barbosa – vice-presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2024:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta, que altera a Lei Complementar nº 2 de 14 de março de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto-MG, é de autoria do Prefeito Municipal Angelo Oswaldio.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei Complementar, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 106/2024, em redação final, como se segue:

Projeto de Lei Complementar nº 106/2024

Altera a Lei Complementar nº 2, de 14 de março de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto-MG.

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV e acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 180 da Lei Complementar nº 2 de 14 de março de 2000, passando a vigorar com as seguintes redações:

'Art. 180 (...)

(...)

XIV. Designar a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias, mediante autorização prévia;

(...)

§1º No caso de aplicação da exceção prevista no inciso XIV deste artigo, para que seja possível a substituição do servidor, será necessário que o substituído e o substituto possuam a mesma lotação e o mesmo cargo.

§2º A autorização mencionada no inciso XIV deste artigo deverá ser previamente solicitada à Chefia Imediata dos servidores, que em caso de indeferimento, deverá apresentar a decisão devidamente fundamentada.'

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 8 de outubro de 2024.

Vereador Wanderley Rossi Kuruzu - presidente

Vereador Vantuir Silva – vice-presidente

Vereador Alessandro Sandrinho - relator

Proposição de Lei Complementar nº 79/2024

Altera a Lei Complementar nº 02, de 14 de março de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto – MG.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV e acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 180 da Lei Complementar nº 2 de 14 de março de 2000, passando a vigorar com as seguintes redações:

‘Art. 180 (...)

(...)

XIV. Designar a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias, mediante autorização prévia;

(...)

§1º No caso de aplicação da exceção prevista no inciso XIV deste artigo, para que seja possível a substituição do servidor, será necessário que o substituído e o substituto possuam o mesmo cargo nos quadros da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

§2º A autorização mencionada no inciso XIV deste artigo deverá ser previamente solicitada à Chefia Imediata dos servidores, que em caso de indeferimento, deverá apresentar a decisão devidamente fundamentada.’

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 11 de outubro de 2024, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 11 de outubro de 2024.



José Geraldo Muniz – Presidente

Alex Silva de Brito – 1º Secretário



Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Complementar nº 106/2024
Autoria: Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE VOTAÇÃO
PRIMEIRA DISCUSSÃO

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO				X	
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU	X				

APROVADO POR TREZE VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTE DO PLENÁRIO O VEREADOR RENATO; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2024.

ANEXO II
QUADRO DE VOTAÇÃO
SEGUNDA DISCUSSÃO

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA				X	
REGINALDO DO TAVICO				X	
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOIA					X
VANTUIR SILVA				X	
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU	X				

APROVADO POR DEZ VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTE DO PLENÁRIO OS VEREADORES NAÉRCIO, TAVICO E VANTUIR;
AUSENTE DA REUNIÃO O VEREADOR LEITOIA; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2024.

ANEXO III
QUADRO DE VOTAÇÃO
REDAÇÃO FINAL

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO				X	
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO					X
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO					
RENATO ZOROASTRO	X				X
VANDER LEITOA					X
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU	X				

APROVADO POR DEZ VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTES DA REUNIÃO OS VEREADORES LEITOA, TAVICO E MATHEUS;
AUSENTE DO PLENÁRIO O VEREADOR SANDRINHO; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2024.